

## Quadro Comparativo Medida Provisória nº 831/2018

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO
	O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
<a href="#">Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990</a>	<b>Art. 1º</b> A <a href="#">Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990</a> , passa a vigorar com as seguintes alterações:
	"Art. 19-A. A Companhia Nacional de Abastecimento - Conab contratará transporte rodoviário de cargas com dispensa do procedimento licitatório para até trinta por cento da demanda anual de frete da Companhia, obedecidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
	I - o contratado seja:
	a) cooperativa de transportadores autônomos de cargas instituída na forma prevista na <a href="#">Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971</a> ;
	b) entidade sindical de transportadores autônomos de cargas; ou
	c) associação de transportadores autônomos de cargas constituída nos termos previstos no <a href="#">art. 53 ao art. 61 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil</a> , que tenham, no mínimo, três anos de funcionamento;
	II - o preço contratado não exceda o praticado nas tabelas referenciais utilizadas pela Conab; e
	III - o contratado atenda aos requisitos estabelecidos no regulamento para contratação de serviços de transportes da Conab, aprovado em ato do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
	Parágrafo único. A Conab poderá deixar de observar o disposto no caput na hipótese de a oferta de serviço de transporte de cargas pelas entidades mencionadas no inciso I do caput não ser suficiente para suprir a demanda da Companhia." (NR)
	<b>Art. 2º</b> Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.